

**SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES – EDITAL 047/2024**  
Identificador número **1050053**, Portal Licitações-e do Banco do Brasil

**ESCLARECIMENTO – 01**

A Pregoeira da FAURGS, no uso de suas atribuições e com base nos questionamentos da empresa IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., esclarece:

**Questionamento(s):**

**1)** Temos interesse em participar do pregão eletrônico 047/2024, porém, analisando o edital, especificação o **item 9 – HABILITAÇÃO**, nos chamou atenção que não foi solicitado a **Certidão de Regularidade do IBAMA de toda a cadeia , fornecedor (que produz/separa/limpa) como também de quem comercializa, são obrigados a possuírem o Certificado de Regularidade em dia, conforme legislação em vigor a saber:**

**DA LEGISLAÇÃO:**

O que elucida este recurso está descrito já no primeiro artigo da Instrução Normativa do IBAMA nº 13 de 21 de agosto de 2021. Em primeiríssimo lugar, o Cadastro Técnico Federal é necessário para **ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS** e utilizadoras de recursos ambientais.

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais a que se refere o inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Segue também o que diz o artigo 17 da Lei 6.938/81, mencionado no Artigo 1º: Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e

comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.**

±

**Trata-se do Artigo 12 da Instrução Normativa 13/2021 do IBAMA:**

Art. 12. São obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental, conforme art. 2º, inciso I, por meio de:

I - Licença Ambiental de Instalação de empreendimento, ou equivalente;

II - Licença Ambiental de Operação de empreendimento, ou equivalente;

III - Licença Ambiental para exercício de atividade, ou equivalente;

IV - outras ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas, nos termos do art. 2º, XX; ou ao cumprimento de regras específicas previamente determinadas para o exercício da atividade ou funcionamento do empreendimento objeto da dispensa.

§ 1º Para fins de enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição deverão declarar as atividades objeto de aprovação, bem como outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de

recursos ambientais que:

I - forem autorizadas pelo órgão ambiental competente, em qualquer etapa do processo de licenciamento de empreendimento, inclusive em fase de Licença Prévia; ou

II - estiverem previstas em condicionantes de ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas.

**Em nossas participações nos pregões realizados pela Central de Licitações do RS, é obrigatório que o fornecedor(que produz a maravalha, separa, limpa e seca), como também da empresa licitante que seja arrematante/participante do processo de compra.**

Para evitar problemas com empresas que não estão devidamente cadastradas junto ao IBAMA, como também para a própria UFRGS, é importante que seja incluído na relação de documentos de habilitação.

**Resposta(s):**

**1)** Prezado fornecedor, a equipe técnica responsável pela demanda julgou procedente a sugestão da empresa e solicitou a inclusão da obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Regularidade do Ibama no Edital deste certame.

Assim sendo, será publicada uma retificação do Edital quanto a documentação obrigatória para habilitação.

Porto Alegre, 12 de julho de 2024.

**FAURGS**  
**Comissão de Seleção**